



CONTRATO DE ADVOGADOS PARCEIROS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Honorários, que fazem **RICARDO SILVA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, OAB/PR nº 10.099 pessoa jurídica devidamente inscrita na subseção da Ordem dos Advogados do Brasil do foro da comarca de Maringá/PR, CNPJ nº 37.196.944/0001-96, situado na Rua Rui Celidônio, nº 110 – Jardim do Carmo - CEP 87070-812 - Maringá/PR, neste ato representado pelo sócio administrador **RICARDO FELIPPE DA SILVA**, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob o n.º 79.113, portador do RG nº 8.036.566-7 e inscrito no CPF sob o nº 008.257.069-80, e-mail: ricardofelippe_@hotmail.com, com escritório profissional no endereço constante do rodapé, celular: (44) 9.9835-1361, **doravante denominados de CONTRATADO PARCEIRO**, e, de outro lado, **{cliente.nome}**, {cliente.nacionalidade}, {cliente.estadocivil}, {cliente.profissao}, RG nº. {cliente.rg.numero} {cliente.rg.orgao}/{cliente.rg.uf}, CPF nº. {cliente.cnpjcpf}, residente e domiciliado(a) na {cliente.endereco.nome}, nº {cliente.endereco.numero} - {cliente.endereco.bairro} - CEP {cliente.endereco.cep} - {cliente.endereco.cidade}/{cliente.endereco.uf}, e-mail: {cliente.email}, telefone: ({cliente.telefone.ddd}) {cliente.telefone.num}, doravante denominado apenas **CONTRATANTE PARCEIRO**, tem entre si, justo e contratado parceiro o seguinte:

1. O **CONTRATANTE PARCEIRO**, atuará como advogado(a) parceiro no “**ramo de especialidade**” informado no formulário do parceiro com os clientes do **CONTRATADO PARCEIRO**.

1.1 Toda negociação com os clientes será feita pelo **CONTRATADO PARCEIRO** onde este irá formalizar o contrato e a procuração com o cliente, fornecendo cópia ao **CONTRATANTE PARCEIRO** que atuará como advogado substabelecido com reservas de poderes.

1.2 Todo o trabalho extrajudicial e/ou judicial não presencial com os clientes, tais como, confecção de peças e protocolização de qualquer natureza, judiciais e/ou extrajudiciais, notificações/interpelações, cumprimento de prazos processuais, enfim, todo ato necessário para êxito do contrato mencionado no item 1.1 será realizado pelo **CONTRATANTE PARCEIRO**.

1.3 Todo e qualquer ato presencial com os clientes será realizado pelo **CONTRATADO PARCEIRO**.

1.4 O **CONTRATANTE PARCEIRO** não poderá em nenhuma hipótese captar os clientes do **CONTRATADO PARCEIRO**.

1.5 O **CONTRATANTE PARCEIRO** poderá entrar em contato (e-mail, telefone, whatsapp) com os clientes do **CONTRATADO PARCEIRO** para obter as informações necessárias a fim de obter êxito na demanda judicial ou administrativa.

1.6 O **CONTRATANTE PARCEIRO** não poderá recusar a demanda que lhe for passada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias para distribuir a ação no caso de inicial, e imediatamente no caso de demanda administrativa.

1.7 Em casos de necessidade de liminar, cautelar ou urgência, o **CONTRATANTE PARCEIRO** dará prioridade ao caso, devendo distribuir a demanda judicial no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

1.8 Toda documentação será enviada ao **CONTRATANTE PARCEIRO** por e-mail digitalizada, sendo de responsabilidade deste verificar a caixa de entrada, lixeira, spam, presumindo-se lidos.

2. Os honorários advocatícios contratuais e de sucumbência, serão rateados em 40% (quarenta por cento) ao CONTRATADO PARCEIRO e 60% (sessenta por cento) ao CONTRATANTE PARCEIRO.

3. Quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais de qualquer espécie, serão suportadas pelos clientes do **CONTRATADO PARCEIRO**.

4. Os honorários estabelecidos na cláusula 2 serão imediatamente exigíveis logo que disponíveis os valores conforme os vencimentos estabelecidos no contrato mencionado no item 1.1.

4.1 Caso haja inadimplência pelos clientes do **CONTRATADO PARCEIRO**, a exigibilidade do item 4 fica sem efeito, ficando autorizado o **CONTRATANTE PARCEIRO** a executar judicialmente o contrato de honorários, obrigando-se a inserir no polo ativo da demanda executiva o **CONTRATADO PARCEIRO** para acompanhamento da ação, de modo que a exigibilidade deste instrumento só terá efeito por ocasião do recebimento dos valores.

4.2 Caso haja necessidade de recolhimento de custas processuais para demanda executiva, será 50% (cinquenta por cento) para cada, ressalvada a hipótese de concessão de justiça gratuita.

5. O **CONTRATANTE PARCEIRO** deverá incluir o **CONTRATADO PARCEIRO** nas demandas judiciais que distribuir.

6. O **CONTRATANTE PARCEIRO** deverá enviar relatório, em regra semanal, ao **CONTRATADO PARCEIRO** das demandas administrativas que tomar parte.

7. O(a) **CONTRATANTE PARCEIRO** se obriga a informar os dados bancários para recebimento dos valores descritos no item 2 no e-mail ricardofelippe_@hotmail.com.

8. A parte que descumprir o presente instrumento está sujeita a **multa** no valor de um salário mínimo vigente à época do descumprimento.

8.1 Para configurar o termo do descumprimento, é imprescindível que haja notificação postal com comprovação do recebimento da outra parte.

9. E, por estarem assim justos contratado parceiros, assinam o presente contrato, têm o presente contrato justo e acertado entre si convencionado o foro da comarca de Maringá/PR para a solução de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato, excluindo para todos os efeitos qualquer mudança de domicílio das partes ou foro privilegiado, ficando cada uma das partes com um exemplar para os devidos fins.

Maringá/PR, data.

{cliente.nome}
CONTRATANTE PARCEIRO

RICARDO SILVA – SOC. IND. DE ADV.
CONTRATADO PARCEIRO